



**DECRETO N° 023/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RONDA  
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Guarda Civil Municipal, apoiadas pelo gabinete da prefeita;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Conde, o Programa de Ronda Escolar, denominado de Grupamento de Ronda Escolar - “GRE”, a ser desenvolvido de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** - O GRE ficará subordinado ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Conde, devendo o Controle de Fiscalização ser executado pela chefia da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** - O GRE tem por finalidade atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local e possibilitar a proteção dos bens, serviços e instalações nos estabelecimentos

da Rede de Ensino do Município de Conde, assim como realizar o policiamento preventivo e a proteção de todos da comunidade escolar devendo:

I – Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Comando Geral Guarda Civil Municipal, quanto ao desenvolvimento das atividades da Instituição (GCM);

II – Prestar atendimento as solicitações do Secretário de Educação, Cultura e Esporte, diretores, professores e demais pessoas em demandas que ocorram no âmbito das Escolas do Município de Conde, como forma de prestar um serviço de qualidade quando da possibilidade de prover;

III – Quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas, preventivas, atividades lúdicas e/ou congêneres pertinentes ao âmbito escolar prioritariamente na rede municipal podendo alcançar também, unidades da rede Estadual e Particular mediante solicitação escrita do responsável por estas unidades;

IV – Atuar de forma integrada e em parceria com o setor de educação no trânsito da GMT (Gerência executiva de mobilidade e trânsito) no âmbito escolar;

V – Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter o controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou livro, como forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;

VI – Manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude, como também, com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

**§1º** As atividades pedagógicas da Ronda Escolar, e o seu planejamento, assim como as instruções no modo, e execuções das palestras, serão coordenadas pelo Diretor de Ensino da GCM.

**§2º** A Diretoria de Ensino, subordinada ao comando geral da GCM, elaborará planos e metas para a realização dos projetos educacionais de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Art. 4º** - Para integrar o Grupamento de Ronda Escolar (GRE), o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar no mínimo no comportamento bom;

II – Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;

III – Ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;

IV – Ser disciplinado e disciplinador;

V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;

VI – Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;

VII – Participar ou ter participado de curso de capacitação para Ronda Escolar.

**§1º** Quando surgirem cursos na área de segurança pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), e os promovidos institucionalmente pela Guarda Civil Municipal ou em parcerias com demais órgãos de segurança pública, os integrantes do GRE poderão realizar tais cursos.

**§2º** - Os GCMs que fazem parte deste GRE deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente e normativas internas da Guarda Civil Municipal de Conde.

**§3º** - A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste grupamento, e o não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Comando da GCM, o remanejamento do servidor para outro setor desta;

**§4º** - Todos os veículos que comporem a frota do GRE devem estar caracterizados com os logotipos do Município, da Guarda Civil Municipal e preferencialmente com o nome da Ronda Escolar (GRE), para facilitar a sua identificação na cor padrão da GCM;

**§5º** - O Uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da GCM podendo estar acrescido de acessórios que identifiquem o setor e poderão utilizar uniforme social, no caso de ministrar palestras e/ou cursos a realizar.

**Art. 5º** - A operacionalização do Grupamento de Ronda Escolar dar-se-á por meio do Comando da Guarda Civil Municipal.

I - Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

a) disponibilizar veículos já pertencentes à frota de viaturas da GCMG que serão utilizados na Ronda Escolar;

b) disponibilizar equipamentos eletrônicos, recursos tecnológicos e outros meios que se fizerem necessários a serem utilizados na produção e execução das atividades do GRE, que compuserem o patrimônio da Instituição;

c) - designar, dentre os inspetores da Guarda Civil Municipal, 01 (um) GCM que ficará encarregado de supervisionar o serviço aplicado pelo GRE;

d) - promover, internamente, a seleção de guardas civis municipais que serão destacados para compor o efetivo designado a atuar no GRE;

e) - promover o treinamento do efetivo selecionado por meio de capacitação interna e/ou em parcerias com outras secretarias da municipalidade e demais instituições de Segurança

Pública;

f) - zelar pela guarda dos veículos, equipamentos e materiais, que forem colocados a serviço do Grupamento de Ronda Escolar.

**Art. 6º** - O Grupamento de Ronda Escolar deverá dar prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a possibilitar que fatores internos e externos não interfiram no ordenamento necessário ao bom andamento escolar.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedoria e ouvidoria da Guarda Civil Municipal, da Instituição por meio de instrumento normativo próprio.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 12 de maio de 2023.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde